

Despacho Presidencial n.º 104/22

de 2 de Maio

Considerando que foram homologados os relatórios de análise de propostas das entidades concorrentes aos três lotes, correspondentes às empreitadas do Concurso Público para a contratação da empreitada de obras públicas para o Programa de Electrificação de 8 (oito) Municípios da Província do Uíge ainda não electrificados e a electrificação de grandes Aldeias do Município do Uíge (no eixo Uíge — Calumbo — Piqui — Cangundo — Quibocolo), publicado em Despacho Presidencial n.º 22/22, de 1 de Fevereiro;

Tomando-se necessária a autorização da despesa pública derivada do lançamento de Concurso Público para a selecção de entidades fiscalizadoras das correspondentes empreitadas do procedimento da realização do concurso das obras dos Lotes 1, 2 e 3 para o fornecimento, montagem e comissionamento das instalações e equipamentos integrantes do Projecto das Linhas Aéreas de 30kV, 60kV, 110kV e 220kV, subestações associadas e ligações domiciliárias a construir nos Municípios da Província do Uíge;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigos 25.º, 26.º, 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, n.º 1 do artigo 42.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a abertura do procedimento de Contratação Simplificada pelo critério material para a aquisição de Serviços de Fiscalização para a empreitada de obras públicas para a construção, fornecimento, montagem e comissionamento das instalações e equipamentos integrantes do Projecto das Linhas Aéreas de 30kV, 60kV, 110kV e 220kV, subestações associadas e ligações domiciliárias, a construir nos Municípios da Província do Uíge, nos lotes seguintes:

- a) Lote 1 — Consórcio COBANGOLA — Consultores de Engenharia, Limitada/COBA — Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A., no montante de Kz: 1 694 397 454,07 (mil milhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro Kwanzas e sete cêntimos);
- b) Lote 2 — SOAPRO, no montante de Kz: 1 690 750 000,00 (mil milhões, seiscentos e noventa milhões, setecentos e cinquenta mil Kwanzas);
- c) Lote 3 — HABIQUATRO — Arquitetura, Engenharia, Fiscalização e Mediação, Limitada, no montante de Kz: 806 550 000,00 (oitocentos e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil Kwanzas).

2. O Governador Provincial do Uíge é autorizado, com poderes para subdelegar, à prática dos actos preparatórios, decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido processo.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos Contratos de Fiscalização.

4. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Abril de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-3208-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 105/22

de 2 de Maio

Considerando que foi autorizado pelo Despacho Presidencial n.º 38/19, de 25 de Março, a realização da despesa para a Empreitada de Reabilitação do Edifício do Ex-Ministério do Planeamento;

Tendo em conta que no decorrer da execução dos trabalhos se constatou a necessidade de se actualizar o valor destas despesas por força do equilíbrio económico e financeiro;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 40.º, 288.º, 289.º e 361.º da Lei n.º 41/20, de 20 de Dezembro, Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 14 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 141/20, de 21 de Maio, o seguinte:

1. É autorizada a celebração da Adenda do Contrato de empreitada de Reabilitação do Edifício do ex-Ministério do Planeamento, no valor de Kz: 2 590 690 873,17 (dois mil milhões, quinhentos e noventa milhões, seiscentos e noventa mil, oitocentos e setenta e três Kwanzas e dezassete cêntimos), bem como do Contrato de Fiscalização no valor de Kz: 158 892 606,76 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e seis Kwanzas e setenta e seis cêntimos).

2. O Director do Gabinete de Obras Especiais é autorizado, com a faculdade de subdelegar, a praticar todos os actos decisórios de aprovação tutelar, inerentes ao presente procedimento, incluindo a aprovação da minuta, celebração e homologação do respectivo Contrato.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos necessários à execução dos contratos referidos no ponto 1.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Abril de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2950-B-PR)

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 215/22 de 2 de Maio

O Decreto Presidencial n.º 303/11, de 15 de Dezembro, outorga à Concessionária Nacional uma concessão exclusiva para o exercício dos direitos mineiros de pesquisa e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 20/11;

Tendo em conta que o Decreto Executivo n.º 173/20, de 8 de Junho, aprovou a Declaração de Descoberta Marginal do Campo Golfinho, de acordo com o estabelecido no Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio, Diploma que aprova os incentivos e o Procedimento para a Adequação dos Termos Contratuais e Fiscais aplicáveis às Zonas Marginais Qualificadas;

Considerando que o Decreto Executivo n.º 644/21, de 6 de Dezembro, autoriza a prorrogação do período para a Declaração de Descoberta Marginal do Campo Golfinho;

Tendo em conta que o operador necessita de tempo adicional para a apresentação do Plano Geral de Desenvolvimento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, dos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, Lei das Actividades Petrolíferas, conjugados com a alínea b) e alínea a) *in fine* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio, que aprova os Incentivos e Procedimento para a Adequação dos Termos Contratuais e Fiscais Aplicáveis às Zonas Marginais Qualificadas, determino:

1. É autorizada a Prorrogação da Declaração de Descoberta Marginal do Campo Golfinho da Área de Concessão do Bloco 20/11, por um período adicional de 6 (seis) meses, a contar de 8 de Dezembro de 2021.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2022.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(22-3076-B-MIA)

Decreto Executivo n.º 216/22 de 2 de Maio

Considerando que o Decreto n.º 46-R/92, de 9 de Setembro, outorga à Concessionária Nacional, os direitos mineiros de pesquisa e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda;

Tendo em conta que a Concessionária Nacional celebrou um Contrato de Partilha de Produção com o Grupo Empreiteiro do referido bloco, através do qual, este assumiu a obrigação de executar as actividades mencionadas;

Considerando que a WM-DC Resources Limited, detentora de 22% do interesse participativo no Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda encontra-se em situação de incumprimento das obrigações financeiras relacionadas com o pagamento da sua quota-parte nos custos incorridos pelo Grupo Empreiteiro, o que tem dificultado a normal execução das operações petrolíferas;

Tendo em conta que os restantes membros do Grupo Empreiteiro solicitaram a exclusão da WM-DC Resources Limited, do bloco em causa, e este foi aceite pela Concessionária Nacional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, que delega poderes aos Ministros de Estado e Ministros sobre Matérias do Poder Executivo e na Formulação, Execução e Controlo da Política de Governação que se incluam no objecto da actividade dos respectivos Departamentos Ministeriais, conjugado com o n.º 5 do artigo 40.º do Contrato de Partilha de Produção do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda, determino:

1. É aprovada a exclusão da WM-DC Resources Limited, do Contrato de Partilha de Produção do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda, por incumprimento das obrigações contratuais e financeiras.

2. Com a exclusão da WM-DC Resources Limited, o Grupo Empreiteiro passa a ter a seguinte constituição:

a) Eni Angola S.P.A — 61,54%;

b) Sonangol Pesquisa e Produção — 25,64%;

c) Acrep S.P — 12,82%.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

4. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2022.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(22-3076-A MIA)